

<b>CRT</b> Conhecimento Internacional de Transporte Rodoviário Carta de Porte Internacional por carratera		O transporte realizado ao amparo deste Conhecimento Internacional de Transporte Rodoviário esta sujeito as disposições do Convenio sobre o Contrato de Transportes e a Responsabilidade Civil do Transportador Terrestre Internacional de Mercadorias, as quais anulam toda estipulação contraria as mesmas em prejuizo do remetente ou consignatario. El transporte realizado bajo esta Carta de Porte Internacional esta sujeta a las disposiciones del Convenio sobre el Contrato de Transporte y la Responsabilidad Civil del Portador en el Transporte Terrestre Internacional de Mercancias, las cuales anulam toda estipulacion que se aparte de estas en prejuizo del remitente o del consignatario			
		1 - Nome e endereço do remetente / Nombre y domicilio del remitente TRINIT INDUSTRIA DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA RUA ANTONIO MACUCO, Nº 4351 - COLÔNIA PAIOL GRANDE SÃO MATEUS DO SUL - PR - BRASIL CNPJ: 28.451.130/0001-60		2 - Numero / Numero <b>BR 6932.00019</b>	
4 - Nome e endereço do destinatario / Nombre y domicilio del destinatario CRISTIANO RIZO AVENIDA DE LOS INMIGRANTES, S/N CR MAQUINARIAS SANTA ROSA DEL MONDAY - PARAGUAY RUC: 7235802-5		3 - Nome e endereço do transportador / Nombre y domicilio del portador. TRÊS FRONTEIRAS ASSESSORIA LOGISTICA DE TRANSP. LTDA R. EDGAR SCHIMMELPFENG Nº 750- FOZ DO IGUAÇU- PR - BRASIL E-MAIL- LOGISTICAFOZ@HOTMAIL.COM TEL: 45 99963-9593 - 47 - 99271-3132			
6 - Nome e endereço do consignatario / Nombre y domicilio del consignatario. CRISTIANO RIZO AVENIDA DE LOS INMIGRANTES, S/N CR MAQUINARIAS SANTA ROSA DEL MONDAY - PARAGUAY RUC: 7235802-5		5 - Local e país de emissão / Lugar y país de emision FOZ DO IGUAÇU - PR - BRASIL			
9 - Notificar a / Notificar a CRISTIANO RIZO AVENIDA DE LOS INMIGRANTES, S/N CR MAQUINARIAS SANTA ROSA DEL MONDAY - PARAGUAY RUC: 7235802-5		7 - Lugar, país e data em que o transportador se responsabiliza pela mercadoria Lugar, país y fecha en que el porttador se hace cargo de las mercancias SÃO MATEUS DO SUL - PR - BRASIL 06/11/2025			
11 - Quantidade e categorias de volumes, marcas e numeros, tipos de mercadorias, conteineres e accessorios Cantidad y clases de bultos, marcas y numeros, tipo de mercancias, contenedores y accessorios 05 VOLUMES SENDO.: PLAINA TRASEIRA REVERSÍVEL, PLATAFORMA RASPO BASCULANTE, PLAINA TRASEIRA REVERSÍVEL, GUINCHO TRASEIRO MANUAL.		12 - Peso bruto em Kg Peso bruto en Kg P.B.: 1.355,130 P.L.: 1.355,130  Volumen en m. cu.  14 - Valor / Valor <b>CPT</b> <b>7.278,03</b>  <b>US\$</b>			
15 - Custos a pagar / Gastos a pagar Na Origem / Monto remitente Moeda / Moneda No destino / Monto destinatario Moeda / Moneda Frete / Flete 948,09 US\$		16 - Declaração do valor das mercadorias / Declaracion del valor de las mercancias <b>US\$ 6.329,94</b>  17 - Documento anexos / Documentos anexos FATURA COMERCIAL N.º: 9514  DUE: 25BR002089344-0			
Total / Total 948,09 US\$		18 - Instruções sobre formalidades de alfandega Instrucciones sobre formalidades de aduana <b>ADUANAS:</b> <b>MULTILOG - FOZ DO IGUAÇU - PR</b> <b>CIUDAD DEL ESTE - PARAGUAY</b>			
19 - Valor do frete externo / Monto del flete externo		22 - Declarações e observações / Declaraciones y observaciones			
20 - Valor do reembolso contra entrega / Monto de reembolso contra entrega		24 - Nome e assinatura do destinatario ou seu representante Nombre y firma del destinatario o su representante  Três Fronteiras Assessoria Logistica de Transp. Ltda Caroline D. Villalba CPF: 045.241.039-88			
21 - Nome e assinatura do remetente ou seu representante Nombre y firma del remitente o su representante  TRINIT INDUSTRIA DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA CNPJ: 28.451.130/0001-60  As mercadorias consignadas neste Conhecimento de Transporte foram recebidas pelo transportador aparentemente em bom estado, sob as condições gerais que figuram no verso. Las mercancias consignadas em esta Carta de Porte lueron recibidas por el portador aparentemente em buen estado, bajo las condiciones generales que figuran al dorso.		23 - Nome, assinatura e carimbo do transportador ou seu representante Nombre firma y sello del portador o su representante  Três Fronteiras Assessoria Logistica de Transp. Ltda Caroline D. Villalba CPF: 045.241.039-88			
Data / Fecha 06/11/2025		Data / Fecha			

Estado de Embalagens \_\_\_\_\_  
Acondicionamento de cargas \_\_\_\_\_  
Cláusulas especiais: \_\_\_\_\_

### CONDIÇÕES GERAIS

Estado de Embalagens \_\_\_\_\_  
Acondicionamento de cargas \_\_\_\_\_  
Cláusulas especiais \_\_\_\_\_

### CONDICIONES GENERALES

- Este Conhecimento se rege pelas determinações estabelecidas no Convenio assinado na XVI Reunião de Ministros de Obras Públicas e Transportes dos Países do Cone Sul em Santiago do Chile em 31 de agosto de 1989 e neste documento, em tudo que não se opuser a disposições legais de ordem pública em vigor na República do Brasil abrangendo em seus direitos e obrigações o remetente, consignatário, destinatário e todas as demais pessoas vinculadas com a titularidade ou recepção da carga, doravante referidos como os carregadores e o transportador, desde que a mercadoria ficou carregada no veículo até sua entrega no destino ou seu descarregamento nas condições previstas neste documento.
- Neste documento se refere, por mercadorias, as mercadorias e suas embalagens.
- Os carregadores declaram que as determinações das mercadorias suas características e demais individualizações, volumes e pesos desde documento, são as que tem-se declarado ao transportador, são as que não são substâncias explosivas, inflamáveis, venenosas, corrosivas ou submetidas a controle e cuidado, agora o declarado.
  - Quando as mercadorias estão submetidas a controles de sanidade, fitossanitários ou similares, com a intervenção das autoridades pertinentes e/ou são carregadas por pessoal alheio ao transportador, este fica desembaraçado de toda a responsabilidade no tocante as variações que pudessem resultar da carga, volumes e pesos.
  - As informações e declarações oferecidas pelos carregadores não comprometem nenhuma responsabilidade para o transportador.
  - No tocante as mercadorias, o transportador fica autorizado mas não obrigado a efetuar - por conta dos carregadores - todas as gestões e pagamentos pelos conceitos e quantias necessárias para o normal desenvolvimento da viagem e sua entrega ou descarga.
    - A obrigação do transportador de entregar a carga fica cumprida, a) com a comunicação ao consignatário que as mercadorias acham-se a sua disposição, no caso o destinatário se recuse a recebê-las o transportador fica autorizado a depositá-las onde for conveniente b) quando as mercadorias - por disposição das autoridades - devem ser descarregadas.
    - pelos dias que excedem do tempo previsto para a viagem normal, por demora ou estadias ou por qualquer outro conceito não imputáveis ao transportador, por complemento de frete fixa-se o mínimo de \_\_\_\_\_ dólares estadunidenses por dia, o qual será incrementado na medida em que se comprove o excedente da dita quantia.
      - A prolongação e/ou variação do percurso, por causas alheias ao transportador ocasionará o complemento proporcional do frete pelos excessos de quilometragem, de tempo e de qualquer outro conceito.
      - Todos os conceitos que por este transporte couberem ao transportador cobrar, deverão ser pagos em dólares estadunidenses, e seu não pagamento contra a entrega ou descarga das mercadorias ocasionará o juro bancário de praça, equivalente ao máximo legal no Brasil capitalizável semestralmente.
    - sem prejuízo do lugar onde for combinado o pagamento do frete a todas as demais despesas e reembolsos decorrentes, ou por quem todos os carregadores ficam solidariamente obrigados pelos ditos conceitos e montantes.
  - O transportador poderá reclamar o pagamento de tudo que lhe for devido pela via do juiz executivo, fundamenteiramente sob as seguintes condições: a) A quantia líquida pelo frete e o montante determinado por esse conceito neste documento e exigível na data em que a carga fica a disposição do destinatário ou nas previsões do parágrafo b); b) No tocante as obrigações por estadia, reembolsos e demais conceitos, suas quantias líquidas ficarão determinadas na liquidação que com a documentação pertinente ao transportador notifique autenticamente o seu pagamento e exigível a partir do seguinte terceiro dia da semana.
- O transportador não responde por atos, fatos e emissões alheias a sua vontade.
- O transportador fica especialmente isento de qualquer responsabilidade por danos, diminuições, menosprezos, prejuízos, perdas, demoras e demais ateciações que não lhe sejam imputáveis, como por exemplo de: a) vícios da mercadorias, impropriedade ou deterioração das embalagens ou acondicionamento da carga quando não for feito pelo transportador; b) omissão ou negligência dos carregadores; c) guerra, guerrilha, motim, terrorismo, interrupção do trabalho, greves, resoluções sindicais, furto, assalto ou similares e todo feito cometido por terceiros, tipificado como ilícito pela lei do país em que se produz; e) apreensão ou sequestro das mercadorias; f) e de toda classe de fatos e atos similares aos referidos precedentemente.
- Toda reclamação que fosse promovida por seguradores e terceiros contra o transportador por atos, fatos e omissões que não resultarem de cargo do transportador por este contrato, serão do cargo dos carregadores.
- Todas as obrigações, responsabilidades, danos e prejuízos e demais que o transportador sofrer como consequência de atos, fatos ou omissões dos carregadores, serão do cargo destes, solidariamente.
- Qualquer reclamação contra o transportador fica cancelada um ano após o fato que a motivar, salvo que legalmente caducasse num prazo menor.
- O transportador terá direito a retenção da carga, até o pagamento de tudo que lhe for devido por este transporte e por transportes anteriores por qualquer dos carregadores, ficando o transportador plenamente facultado a proceder a descarga e depósito da carga, sendo todas as despesas e riscos pela conta dos carregadores.
- Fixa-se a competência judiciária da República do Brasil para toda e qualquer controvérsia decorrente deste conhecimento, tendo-se os domicílios declarados neste documento, e em seus detetos, nos documentos relativos a esta carga, constituídos para todos os efeitos extrajudiciais e judiciais.

- Este Conocimiento se rege por las determinaciones y condiciones establecidas en el convenio suscrito en la XVI reunion de ministros de obras publicas y transportes de los paises del cone sur en santiago de chile el 31 de agosto de 1989 y este documento, en todo cuanto no se opongan a disposiciones de orden publica en vigentes en la Republica Do Brasil, comprendiendo em sus derechos y obligaciones la remitente, consignatario, destinatario y demas personas vinculadas con la titularidad o recepcion de la carga, adelante referidos por los cargadores la porteador, desde que la mercaderia quedo cargada em vehiculo hasta su entrega em destino o su descarga em las condiciones previstas em este documento.
- Em este documento se refieren por mercaderias, las mercaderias y sus embalajes.
- Los cargadores declaram, que las determinaciones de las mercaderias, sus caracteristicas y demas individualizaciones, bultos y pesos, de este documento, son las que asi le han declarado la porteador son las que correspond para ante todas las autoridades intervinientes y que son sustancias explosivas, inflamables, venenosas, corrosivas ni sometidas a control y cuidado, fuera de lo declarado.
  - Quando las mercaderias estan sometidas a controles de la sanidad, fitosanitarios, o similares, com intervencion de las autoridades pertinentes y/o son cargadas por personal ajeno al porteador, este queda libre de toda responsabilidad em cuanto las variaciones que pudieran resultar de la carga, bultos y pesos.
  - Las informaciones y declaraciones proporcionadas por los cargadores no comprometen ninguna responsabilidad para el porteador.
  - Respecto de las mercaderias, el porteador queda facultado, no obligado, para efectuar, por cuenta de los cargadores, todas las gestiones y pago por los conceptos y montos necesarios para el desarrollo normal del viaje y su entrega o descarga.
    - Las obligaciones del porteador de entregar la carga tambien queda cumplida, a) con la comunicacion al consignatario o destinatario que las mercaderias se encuentra a su disposicion, em caso de destinatario em caso de renusarse este a recibirlas, el porteador queda facultado para depositarias donde considere conveniente, b) cuando las autoridades dispongan la descarga de las mercaderias.
    - Por los dias que excedem del tiempo previsto para el viaje normal, por demora, estadias, o por cualquier otro concepto no imputable al porteador, por complemento del flete el minimo \_\_\_\_\_ dolares estadounidenses, diarios, el que aumentara em al medida em que se pruebe el excedente da dicha cantidad.
      - La prolongacion y/o variacion del recorrido, por causas ajenas al porteador, devengara el complemento proporcional del flete por los excesos de kilometraje, de tiempo y de cualquier otro concepto.
      - Todos los conceptos que por este transporte correspondan al porteador deberan pagarse em dolares estadounidenses y su no pago contra la entrega o descarga de las mercaderias devengara el interes bancario de plaza o maximo legal, Brasil capitalizandose semestralmente.
    - sin perjuicio de lugar donde se convenga el pago del flete y todos los demas conceptos, gastos y reembolsos que se produzcan y por quien(es), todos los cargadores quedan solidariamente obligados por ellos y montos.
  - El porteador podra reclamar el pago de lo que se adeude, po la via del juicio, ejecutivo, em base a las siguientes condiciones: a) La cantidad liquida por el flete, es el monto determinado po esse concepto em este documento y es exigible em que la carga queda a disposicion del destinatario, o em las provisiones del parrafo b); b) em cuanto a las obligaciones por estadia, reembolsos y demas conceptos sus cuantidades liquidas quedaran determinadas em liquidacion que com la documentacion que pertinente el porteador notifique tenacientemente, y su pago es exigible del partir del tercer dia habi siguiente.
- El porteador no responde, por actos, hechos y omisiones ajenos a su voluntad.
- El porteador queda especialmente, exonerados de toda responsabilidad por danos, disminuciones, menoscabos, perjuicios, perdidas y demas atecaciones que no le sean imputable como po ejemplo de: a) vicios de las mercaderias, impropriedad o deterioracion de los embalajes o acondicionamiento de la carga cuando no fue hecho por el porteador; b) omision o negligencia de los cargadores; c) incendio, rayo, inundacion, fenomenos climaticos, etc; d) guerra, guerrilla, motin, terrorismo, paro, huelgas, acciones gremiales, hurto, rapina y todo hecho cometido po terceros, tipificado como ilicito por la ley del pais donde se produzca; e) aprension o sequestro de las mercaderias; f) y toda clase de hechos y actos similares a los relacionados precedentemente.
- Toda reclamacion que se promoviese por aseguradores y terceros contra el porteador por actos, hechos u omisiones, que no resultaren de cargo de este, por este contrato, son por los cargadores.
- Todas las obligaciones, responsabilidades, danos y perjuicios y demas, que atecien al porteador como consecuencia de actos, hechos y omisiones de los cargadores, son de cargo estos, solidariamente.
- Cualquier reclamacion contra el porteador queda cancelada al ano del hecho que la motivara, salvo que legalmente caducara um lapso menor.
- El porteador tendra derecho a retencion de la carga, hasta el pago de todo que se le deba por este transporte y por transportes anteriores, por cualquiera los cargadores, quedando plenamente facultado el porteador para proceder a la descarga y deposito de la carga, siendo todos los gastos y riesgos por cuantia de los cargadores.
- Se acuerda competencia judicial y de la Republica Do Brasil para toda e cualquier controvérsia decorrente de este conocimiento, teniendo los domicilios declarados em este documento y em su defecto em los documentos que se relacionen com esta carga constituídos a todos los efectos extrajudiciales y judiciales.